**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**(Deputado Rodrigo Lago)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras públicas paralisadas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1o** – É direito do cidadão ser informado por placas informativas quando obras públicas de responsabilidade do Estado do Maranhão estiverem paralisadas.

§1º - Para os fins previstos no *caput*, serão consideradas as obras que estiverem com as atividades paralisadas por pelo menos 30 (trinta) dias.

§2º - As placas mencionadas no *caput* do presente artigo deverão ser afixadas na sede da obra, de forma visível e legível para toda a população, e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Motivos da paralisação;

II – Data do início da paralisação;

III – Prazo previsto para o retorno dos trabalhos ou a ausência de previsão; e

IV – Prazo atualizado para conclusão da obra ou a ausência de previsão.

**Art. 2º** - Alcançado o período previsto no §1º do artigo 1º da presente Lei, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar ao órgão público contratante as informações necessárias para a fixação da placa informativa.

**Art. 3o** – Até 10 (dez) dias após findo o prazo previsto no art. 2º desta Lei, o dirigente máximo do órgão público contratante da obra deverá dar ciência do fato à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia da justificativa apresentada pela empresa, ou certidão de ausência de protocolo desta no prazo devido, acompanhada de outras informações que julgar pertinentes.

**Art. 4o** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**RODRIGO LAGO**DEPUTADO ESTADUAL   
PCdoB - FE BRASIL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objeto assegurar mais transparência sobre a execução das obras públicas estaduais, assegurando ao cidadão o direito de acesso a informações relevantes.

É de conhecimento amplo que obras públicas frequentemente passam por paralisações, por diversos motivos. Seja por questionamentos judiciais, por conflitos administrativos, ou por mero descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada. Contudo, o Poder Público não garante a transparência necessária em torno dos motivos que causam as interrupções longas.

Desse modo, observando a função fiscalizatória do Poder Legislativo Estadual, a presente propositura apresenta meios de facilitar o acesso à informação, com a ampliação da transparência administrativa, que nada mais representa que a concretização do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

**RODRIGO LAGO**DEPUTADO ESTADUAL  
PCdoB - FE BRASIL